



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.733/21

DATA DA SESSÃO: 22/12/2021 às 08:30:00 ([horário de Brasília](#))

CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS ATÉ: 22/12/2021 às 08:00:00 ([horário de Brasília](#)).

TEMPO DE DISPUTA: 00:10 (dez minutos) [art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/19.](#)

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações - Fone: 3866-8600 – email: edital@conchal.sp.gov.br).

1. PREÂMBULO:

- 1.1. **A Prefeitura do Município de Conchal**, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON** (art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/19) torna público, que o Pregoeiro, (art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19) nomeado através do **DECRETO Nº 4.373** de 04 de janeiro de 2021, que estará reunido com sua Equipe de Apoio, para receber e julgar proposta e documentação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**MENOR PREÇO**” (art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/19), o qual será processado e julgado na conformidade com as Leis e Decretos, a saber:
 - 1.1.1. Decreto Municipal nº 4.373/21;
 - 1.1.2. [Lei Federal nº 8.666/93](#);
 - 1.1.3. [Lei Federal nº 10.520/02](#);
 - 1.1.4. [Decreto Federal nº 10.024/19](#);
 - 1.1.5. [Decreto Federal nº 7.892/13](#);
 - 1.1.6. [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).
- 1.2. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
- 1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.4. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados nos seguintes meios, a saber:
 - 1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - www.conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.3. Por solicitação através do e-mail: edital@conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.4. BBM NET - Bolsa Brasileira De Mercadorias, sito na Rua São Bento, 470 – 14º andar – Centro em São Paulo SP – CEP 01010-001, Fone: (11) 3113-1900, site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, (art. 21, §2º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 1.5. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VI** qual faz parte integrante deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação inclusive quanto a sua documentação.
- 3.2. Qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências deste edital.
- 3.3. As empresas que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias** conforme art. 9 e 19 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 3.4. A participação da empresa licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 3.5. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS:**
 - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
- e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da [Lei Federal nº 8.666/93](#);
- f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520/02](#);
- g) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da [Lei Federal 9.605/98](#).
- h) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Conchal.

4. DO CADASTRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO (art. 5º do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 4.1. Os representantes legais das empresas licitantes deverão estar cadastrados na BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, sito na Rua São Bento, 470 – 14º andar – Centro em São Paulo SP – CEP 01010-001, Fone: (11) 3113-1900, site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 4.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 4.3. A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta (vide item 8 e 10) e upload dos documentos de habilitação (vide item 11), atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.4. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Município, denominado Pregoeiro, (art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará **a cargo das empresas licitantes do certame, que pagarão** ao provedor do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5. DO ACESSO PARA PARTICIPAÇÃO (art. 9 e 27, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 5.1. A participação no certame a partir do horário previsto no edital dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção “LOGIN” opção “LICITAÇÃO PÚBLICA” “SALA DE NEGOCIAÇÃO”.
- 5.2. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00m às 18h00m horas ([horário de Brasília](#)).

6. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES (Art. 9 e 19 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 6.1. O licitante deverá estar credenciado, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br;
- 6.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 6.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento disponível no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME (Art. 17 e 18 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) conduzir a sessão pública;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso (art. 13, V do Decreto Federal nº 10.024/19);
 - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação (art. 13, VI do Decreto Federal nº 10.024/19).
 - l) solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, e
 - m) a equipe de apoio auxiliará o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- 7.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio estarão de prontidão aos interessados no horário das 09h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativos para maiores informações.
- 8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA, FICHA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 26 Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 8.1. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:
- 8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos no preâmbulo do edital.
- 8.1.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico declara o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. Não admitindo alegações ou falta de conhecimento sob penas das sanções previstas no item 22 deste edital.
- 8.1.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informada a descrição da prestação de serviço. A não inserção implicará na desclassificação do item da empresa licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 8.1.4. A proposta deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO VI – Termo de Referência;
- 8.1.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública. (art. 48, §3º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 8.1.6. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário/total de cada item ofertado.
- 8.1.7. A empresa licitante (art. 26, § 6º e § 7º do Decreto Federal nº 10.024/19), poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. E na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública.
- 8.1.8. Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV do Decreto Federal nº 10.024/19);
- 8.1.9. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seus atos praticados na sessão.
- 8.1.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública (art. 30, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 8.2. FICHA TÉCNICA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.1.1. Exclusivamente o licitante declarado “Melhor Oferta” deverá apresentar na plataforma Eletrônica da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS a ficha técnica acompanhada com a proposta readequada da seguinte forma, a saber:
- 8.1.2. Apresentar a comprovação da análise do item ofertado e consonância com a exigência constante no item 03 do ANEXO VI - Termo de Referência as especificações técnicas através de documentos oficiais do próprio fabricante, tais como: catálogo, folder e ou prospecto.
- 9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DOS LANCES (art. 27 a 39 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 9.1. SESSÃO PÚBLICA:**
- 9.1.1. A partir do horário previsto no preâmbulo do edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da fase de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.1.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.1.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.1.6. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o 2º (segundo) minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.1.7. Devido a imprevisão de tempo extra, as empresas licitantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 9.1.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.1.9. Se a proposta, ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor (art. 43, §4º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.1.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.
- 9.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**
- 9.2.1. Para julgamento será adotado o critério de “MENOR PREÇO” - “MODO ABERTO”, observado o prazo para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2.2. O Pregoeiro desclassificará aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, do qual será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima acima de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 9.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 9.2.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação (art. 43, § 4º do Decreto Federal nº 10.024/19). Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.2.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta (art. 43, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto (art. 38 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2.10. No sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação. (art. 43 § 6º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.11. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata (art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), (art. 41 § 7º Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (art. 26 § 8º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados (art. 26 § 9º do Decreto Federal nº 10.024/19), serão encaminhados pela empresa licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata do art. 38 § 2º Decreto Federal nº 10.024/19.
- 9.2.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do (art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/19) mediante justificativa conforme art. 32 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 9.2.16. Ao final da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 9.3. CRITÉRIO DE DESEMPATE:
- 9.3.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o certame será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições dos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar 147/14](#), conforme art. 36, 37 e parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024/19 e ou seguida à aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 9.4. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:
- 9.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública (art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/19), o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta fiel ao edital, a saber:
- 9.4.2. A negociação será realizada via sistema e podendo as demais empresas licitantes acompanhar.
- 9.4.3. A empresa licitante será intimada em até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro via sistema para envio da proposta e havendo necessidade os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 9.4.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora do menor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, e ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.4.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor conforme dispõe o art. 43, § 8º do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 9.4.6. Encerrada a etapa de negociação (art. 39 do Decreto Federal nº 10.024/19) o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições estabelecidas deste edital.
- 9.5. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES:
- 9.5.1. Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão.
- 9.6. SUSPENSÃO DA SESSÃO:
- 9.6.1. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de itens o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade da presente sessão pública.
- 10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:**
- 10.1. A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, da seguinte forma, a saber:
- 10.1.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva;
- 10.1.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando valor global anual, mensal e unitário, além do valor para implantação, conversão e treinamento de pessoal, expressos em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **(ANEXO VII)**;
- 10.1.3. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros, conforme [Súmula 10 TCE](#);
- 10.1.4. Declaração impressa na proposta de que o item ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital;
- 10.1.5. Indicação de marca/modelo e ou procedência (no que for aplicável) do item ofertado;
- 10.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme art. 48, §3º do Decreto Federal nº 10.024/19;
- 10.1.7. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.1.8. Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante no **(ANEXO VII)**.
- 10.1.9. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 20 deste edital.
- 10.1.10. Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, data de nascimento, número do telefone pessoal, endereço eletrônico pessoal e institucional (e-mail) e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- 10.1.11. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 10.1.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 10.1.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.1.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 10.1.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 10.1.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 10.1.17. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital;
- 10.1.18. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto neste item.
- 10.1.19. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.1. Cédula de identidade;
- 11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
 - 11.2.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - 11.3.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
 - 11.4.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão [CNPJ](#);
 - 11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
 - 11.4.2.1. A certidão a que se refere ao item 11.4.2. não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por Lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 11.4.2.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do [Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#); e [da Portaria Conjunta \(Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN\) nº 1.821/2014](#) têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
 - 11.4.2.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
 - 11.4.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
 - 11.4.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
 - 11.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;
 - 11.4.6. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à [Lei nº 12.440/2011](#) e à [Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011](#).
- 11.5. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:
 - a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da [Lei Complementar nº 123/06](#), alterada pela [Lei Complementar 147/14](#).
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b” deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea “c” deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.6. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:
 - 11.6.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. (**ANEXO I**).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.6.2. No caso de licitante MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, deverá ser apresentada, visando o exercício dos direitos previstos na [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#), o **(ANEXO II)**.
- 11.6.3. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação **(ANEXO III)**.
- 11.6.4. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: **(ANEXO IV)**.
- 11.6.5. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. **(ANEXO V)**.
- 11.7. **DEMAIS INFORMAÇÕES:**
- 11.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 11.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 11.7.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 11.8. **DA FORMA DE ENVIO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA:**
- 11.8.1. Os documentos inseridos na plataforma eletrônica relativos à habilitação sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços atualizada, no seguinte endereço, a saber:
- 11.8.1.1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 11.8.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas no item 22 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.
- 11.8.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
12. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarado vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo obrigatório do sistema com registro em ata da síntese das suas razões em até 03 (três) dias úteis.
- 12.2. As demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.3. A interposição de recurso e contra razões deverão ser protocolizadas junto ao [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 no Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, e ou encaminhado por meio do e-mail: edital@conchal.sp.gov.br, ambos os meios de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 08:00 às 13:00 horas.
- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.4.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
13. **DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**
- 13.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 13.1.3. Autenticação feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 13.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 45 e 46 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 13 V a VI do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação (art. 17 IX do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 14.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município de Conchal, firmará a Ata com o Proponente Vencedor visando à execução do objeto desta licitação nos termos do ANEXO VIII – Minuta do contrato.
- 15. ASSINATURA DO CONTRATO (art. 48 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 15.1. Após a Homologação o Adjudicado será convocado formalmente para comparecer na Prefeitura do Município de Conchal para assinatura do contrato o de Preços documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos no prazo de até 03 (três) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura, sob pena de decair o direito de contratação.
- 15.2. No ato da assinatura do contrato a Adjudicada se compromete a manter nas condições de habilitação consignadas neste edital durante toda a vigência conforme art. 48, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 15.3. A recusar a assinar o contrato conforme art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, outra empresa licitante poderá ser convocada, respeitando a ordem subsequente de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 15.4. No ato da assinatura do contrato, adjudicada deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar em nome da empresa.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
- 16.1. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, são obrigações da empresa licitante:
- a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato objeto da presente licitação;
 - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 16.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - b) Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - c) Aplicar as sanções nos termos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do contrato se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.
- 17. DO PAGAMENTO:**
- 17.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em até 30 (tinta) dias após a emissão da nota fiscal, contados da data da entrega e liberação do convênio, na forma de Boleto ou Ordem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 17.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 17.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 17.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 18. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:**
- 18.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da [Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.
- 19. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**
- 19.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.
- 20. DAS PENALIDADES (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):**
- 20.1. Nos termos do art. 86 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 20.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 20.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 20.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 21.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, podendo este ser formalizado por meio de requerimento dirigidas ao Pregoeiro devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 21.2. Somente serão aceitos pedidos previsto na forma da Lei, as quais deverão ser protocolizadas junto ao [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, e ou encaminhado por meio do e-mail: edital@conchal.sp.gov.br, ambos os meios de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 08:00 às 13:00 horas.
- 21.3. O pedido de esclarecimento será respondido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, conforme art. 23, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 21.4. De acordo com o art. 23, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19 as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS: www.bbmnetlicitacoes.com.br e vincularão os participantes e a administração.
- 22. IMPUGNAÇÃO (art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 22.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 22.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (art. 24 § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 22.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19)
- 22.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame na forma do parágrafo (art. 24 § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 22.5. Somente serão aceitos pedidos previsto na forma da Lei, as quais deverão ser protocolizadas junto ao [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, e ou encaminhado por meio do e-mail: edital@conchal.sp.gov.br, ambos os meios de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 08:00 às 13:00 horas.
- 22.6. Decairá do direito de impugnar aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 22.7. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 23.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- 23.2. O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data da publicação até a data fixada da presente sessão pública, vista do processo na íntegra, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 09:00 às 16:00 horas.
- 23.3. Conforme art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/19 as modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 23.4. É facultado ao Exmo Prefeito municipal revogar o presente certame somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, cabendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 23.5. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação nos termos do art. 57 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 23.7. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo art. 58 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 23.8. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.
- 23.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bbmnetlicitacoes.com.br que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada a Administração a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.12. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 23.14. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 23.15. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 23.16. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 23.17. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 23.18. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.20. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 23.21. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 23.22. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 23.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente.
- 23.24. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
- 23.25. Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**
- ANEXO II **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- ANEXO III **Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.**
- ANEXO IV **Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.**
- ANEXO V **Declaração de fatos supervenientes.**
- ANEXO VI **Termo de referência.**
- ANEXO VII **Modelo de proposta.**
- ANEXO VIII **Minuta do contrato.**
- ANEXO ÚNICO – **TERMO DE DOAÇÃO.**

Conchal, 06 de dezembro de 2021.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.733/21**

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII
do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão
Eletrônico** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 2021.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OU MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.733/21

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2021.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.733/21**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu
representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das
obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ 2021.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.733/21**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ 2021.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.733/21

_____, nome da empresa (CNPJ) _____ e
Inscrição Estadual nº _____, com (endereço completo) à Rua/Avenida
_____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data, ____ de _____ 2021.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.733/21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a aquisição de 01 veículo 0Km para o Departamento de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que o Município foi contemplado pelo Ministério da Saúde (Proposta nº 11146.159000/1200-08) com emenda no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisições de veículos destinados ao Depto de Saúde do município.
- 2.2. O Departamento de Saúde envia diariamente malotes, ofícios, documentações e o que se fizer necessário para municípios adjacentes, bem como o traslado de servidores que realizam capacitações e/ou desenvolvem projetos nestes municípios e procedimento de rotina, tais como a comunicação de exames, administrativos, medicação, transporte de pacientes, ofícios e documentação entre as unidades de Saúde do município.
- 2.3. A necessidade deste veículo não se dá apenas para as atividades municipais, mas como um todo as demanda do Depto a outros municípios também.

3. DESCRIÇÃO:

ITEM	QUANTIDADE	VEICULO
01	01	TIPO: Ano 2021 e modelo 2022, zero quilômetro, sem emplacamento e licenciamento anterior, primeiro emplacamento em nome do município conforme CONTRAN e DENATRAN. MOTORIZAÇÃO: Motor mínimo 1.0 de 980 cilindradas, 04 cilindros, 8 válvulas, potência mínima de 75 cv, total flex (etanol e gasolina) e injeção eletrônica. TRANSMISSÃO: Transmissão mecânica de 05 marchas à frente sincronizadas e 01 a ré e ou cambio automático. CARROCERIA: Mínimo de 05 portas, sendo 04 laterais e 01 de acesso ao porta-malas, cor Branca, capacidade de 05 lugares, tomada 12 V, protetor de motor, porta objeto nas portas, pára-sol direito e esquerdo, hodômetro, Pneus 175/65 R14 e rodas de aço 14" com calotas. SEGURANÇA: Cinto de seguranças para todos os ocupantes, Airbag duplo (passageiro e motorista) e freios ABS com EBD nas quatro rodas. CONFORTO: Ar condicionado quente e frio, vidros elétrico dianteiro, travas elétricas nas 4 portas, alarme (acessório), direção hidráulica e ou elétrica, jogo de tapetes, Rádio com USB (acessório) e Bluetooth, limpador, lavador e desembaçador do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	vidro traseiro.
--	-----------------

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. O objeto a ser entregue devera atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, NBR, DENATRAN, CONAMA, EURO etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade do objeto além do transporte, carga, descarga e entrega.
- 4.3. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.4. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Em até 90 (noventa) dias a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 15:30.
- 6.2. Vigência contratual de 90 (noventa) dias.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. CEMEC - Rua Minas Gerais, nº 279 Parque Industrial em Conchal – SP CEP: 13835-000 – Fone: (19) 3866-8666 – e-mail: saude10@conchal.sp.gov.br ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento.

9. AMOSTRA:

-

10. PESSOAL TÉCNICO:

-

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. As despesas decorrente correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2021, a saber:
- 11.1.1. nº 44905248/103010010.2.028/02.13.01. (1577) (1579) – Fonte: Tesouro
- 11.1.2. nº 44905248/103010010.2.028/02.13.01. (2389) (2390) – Fonte: Estado

12. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 12.1. Wagner E. Fadel Lozano – Diretor do Departamento de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.733/21

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** _____

Apresentamos nossa proposta para **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01					

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#)

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO VI) deste Edital.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local e data, ____ de _____ 2021.

Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII

**MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.733/21**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2021, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, inscrita no **CNPJ** nº _____ e **Inscrição Estadual** nº _____, representada pelo **Sr.(a)** _____, portador(a) do **CPF** nº _____ e **RG** nº _____, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo “**MENOR PREÇO**” - “**MODO ABERTO**”, de acordo e conforme Decreto Federal nº 10.024/19, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual é **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, são obrigações da empresa licitante:
- a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato objeto da presente licitação;
 - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - b) Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - c) Aplicar as sanções nos termos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do contrato se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento em **R\$ 0,00 (reais)**.
- 3.2. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, contados da data da entrega, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 3.6. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA

- DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

- DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 6.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA SETIMA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLAUSULA OITAVA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **Diretor do Departamento Requerente** desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 11.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- Edital;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Planilha Proposta;
- Termo de Ciência e Notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DO FORO**

- 12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

ALEX CORDEIRO
Pregoeiro

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
(nome do representante)
(cargo/função)

WAGNER E. FADEL LOZANO
Diretor do Depto de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____ no Bairro _____, na cidade de _____, representante legal da empresa _____, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010, manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de _____ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Cidade, ____/____/____.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL
DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE
CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de “comprometimento social” em todos os cidadãos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO
CHEFE DE GABINETE**

**CÂSSIO APARECIDO MAIOCHI
DIRETOR JURÍDICO**

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

**ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: _____.
CONTRATO: n° ____/21.
OBJETO: Aquisição de 01 veículos 0Km para o Departamento de Saúde.
ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal ____/____/____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.733/21**

AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE: (---) _____ FAX: (---) _____.**

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: edital@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.